

PROJETO DE LEI Nº 07/90, DE 02 DE ABRIL DE 1.990.

INSTITUI CONCURSO EDUCATIVO SOBRE A "HISTÓ-
RIA DO MUNICÍPIO", PARA OS ESTUDANTES DA RE
DE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

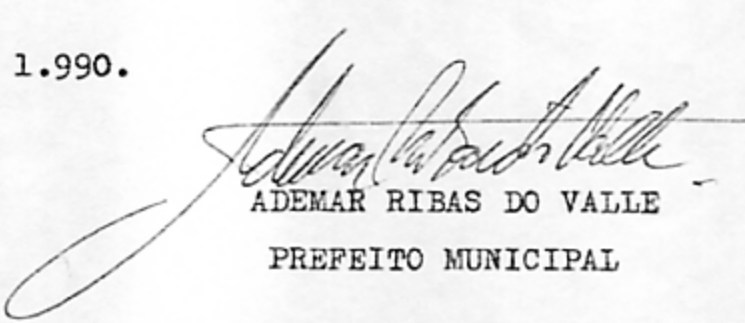
ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá, SC., no uso
de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes des-
te Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

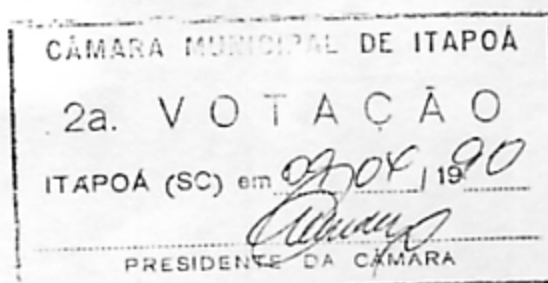
Artigo 1º - Fica instituído o concurso educativo sobre a "HISTÓ-
RIA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ", para os estudantes da Rede Municipal
e Estadual de Ensino.

Artigo 2º - Haverá classificação para as melhores redações ou pes-
quisas, as quais receberão premiações do 1º ao 5º lugar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

ITAPOÁ, 02 DE ABRIL de 1.990.


ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá

Itapoá, 02 de abril de 1.990.

Exposição de Motivos que deu origem ao Projeto de Lei nº 07/90, de 02 de abril de 1.990.

Senhor Presidente, Nobres Edis,

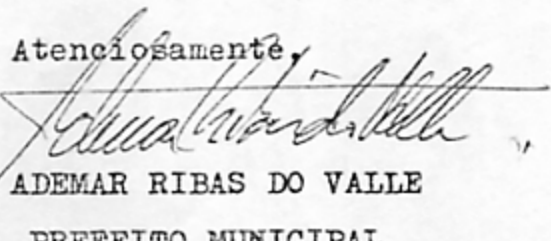
Visando despertar o estímulo nos estudantes deste Município sobre a nossa cidade, achamos viável a instituição do concurso educativo a que se refere o presente Projeto de Lei.

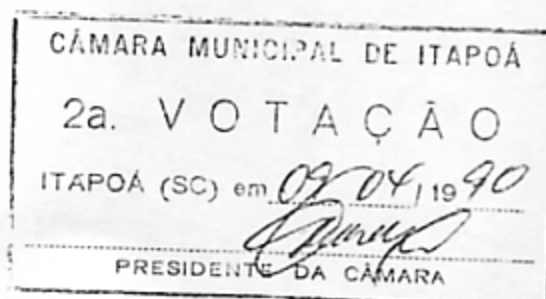
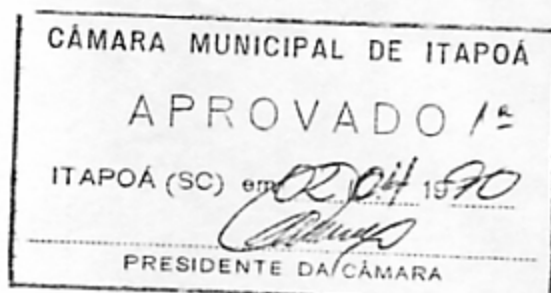
Desta maneira o nosso Município será divulgado, bem como a área / cultural de nossos estudantes se tornará mais ampla.

Sabedores que somos, de que todo Munícipe deva conhecer a história de sua cidade, foi o que nos motivou a intituir tal concurso.

Esperando contar com sua valiosa atenção e dos demais pares, para a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, subscreve -
mo-nos,

Atenciosamente,


ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

RELATOR: Pedro Istanislau Alves - Vereador

Reunida a Comissão para discutir o CONCURSO sobre a História do Município de Itapoá, para os estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino, esta Comissão pelos aspectos levantados concluiu que é Legal e Constitucional, estando pois de acordo com a aprovação do presente Projeto de Lei (07/90)

Itapoá, 09 de abril de 1.990.

Pedro Istanislau Alves

Relator- Pedro Istanislau Alves - Vereador

Carlos Roberto Fogagnolo (BET 01)

Presidente- Carlos Roberto Fogagnolo- Vereador

João José Silvino

Membro- João José Silvino - Vereador